

LEI N° 133/67

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a entrar em entendimentos com o Proprietário do lote no 45, quadra 5, com 8,20 x 22,50 m, com frente para a Rua 4, em Carneirinhos, para efeito de compra ou desapropriação amigável.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de NCr\$ 1.300,00(Um mil e trezentos cruzeiros novos) e, caso necessário, de nova suplementação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de novembro de 1967.

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.**